



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
NO ESTADO DO PIAUÍ – SESC/AR/PI E O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO
ESTADO DO PIAUÍ – MPF/PI.**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 03.581.516/0001-09, com sede na Av. Campos Sales, nº 1111, 3º andar, em Teresina – PI, representado neste ato pelo seu Diretor Regional, Sr. Francisco Soares Campelo Filho, brasileiro, portador do CPF de nº 397.859.203-72, aqui designado CONVENIENTE, e do outro lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ - MPF/PI**, com sede e foro fiscal na Av. João XXIII, 1390, Bairro Noivos, Teresina-PI, Telefone (086) 3214-5915, neste ato representado pelo seu Procurador-Chefe, Dr. Marco Aurélio Alves Adão, ora designado de CONVENIADO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o atendimento aos servidores e terceirizados do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ – MPF/PI**, bem como seus dependentes, através dos serviços oferecidos pelo Serviço Social do Comércio – SESC, com pagamento de taxas de retribuição diferenciadas daquelas que são pagas pelo trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo (comerciário).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O SESC compromete-se a oferecer, aos que aderirem ao presente convênio, na modalidade conveniada com carteira, a utilização de todos os serviços e atividades que desenvolve para a sua clientela, tais como: Biblioteca, Desenvolvimento Artístico e Cultural, Desenvolvimento Físico e Esportivo, Educação Complementar (Pré-vestibular e Complementação Curricular) Refeição, Turismo Social e Assistência à Saúde da Mulher (através de exames de citologia e mamografia).

Parágrafo Único – Os serviços objeto do presente convênio serão prestados nas Unidades Operacionais abaixo:



- SESC AVENIDA – Rua Eunice Weaver, 01 – Parnaíba-PI;
- SESC BEIRA RIO – Av. Nações Unidas, s/n, Parnaíba-PI;
- SESC PRAIA – BR 7,5, Praia do Barro Preto, Luís Correia – PI;
- SESC ILHOTAS – Rua Heitor Castelo Branco, 2700, Teresina – PI;
- SESC FLORIANO – Rua João Gonçalves Filho, s/n, Tiberão e BR 230, Km 308, s/n, Floriano – PI;
- SESC OEIRAS - BR 230 Oeiras - Floriano, localidade Boqueirão;
- CENTRO CULTURAL DE PARNAÍBA – SESC CAIXERAL;
- SESC PICOS – Rua Maria dos Remédios Nogueira Barros, nº 260, blocos 01 e 02, Picos – PI;
- CENTRO CULTURAL DE TERESINA – Avenida Raul Lopes, 513, Noivos, Teresina - PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Como contraprestação pela efetiva utilização dos serviços, os que aderirem ao convênio pagarão a importância relativa à atividade escolhida, conforme tabela existente no site www.pi.sesc.com.br.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da credencial, renovada anualmente, que permitirá o acesso aos serviços, serão cobrados os valores previstos em portaria vigente à época da confecção da respectiva credencial.

Parágrafo Segundo: Serão necessárias, para a emissão da credencial, a apresentação dos seguintes documentos: **a) Para o titular/associado/servidor** – comprovante de ser associado à entidade ou empregado da mesma (este deverá apresentar carta de encaminhamento emitida pela entidade); carteira de identidade, CPF e uma foto 3X4; **b) Para o dependente** – uma foto 3X4, e um dos seguintes documentos, conforme o caso: certidão de registro civil; certidão de casamento; comprovante de união estável; termo de guarda de menor pelo qual o titular seja legalmente responsável.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de empregados terceirizados que laborem junto à CONVENIADA, além da documentação individual, será exigida uma declaração de encaminhamento expedida pelo setor competente do órgão.

Parágrafo Quarto: No que concerne ao direito de se utilizar deste convênio, o SESC exigirá, quando da prestação dos serviços, que o conveniado possua sua credencial individual e de seus dependentes, recusando atendimento a pessoas que não as possuírem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, iniciando a contagem a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Constituem-se obrigações do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ – MPF/PI**:

1. Divulgar, para conhecimento dos titulares e dependentes, os serviços e as atividades oferecidas pelo SESC, permitindo a colocação de calendários de atividades e informações relacionadas ao Convênio nos quadros de aviso instalados na sede do Conveniado; e

2. Solicitar, se conveniente, agendamento junto ao SESC, através do seu Núcleo de Relacionamento com o Cliente (86) 3217-2819/2801), para proceder, em conjunto com o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ - MPF/PI**, a identificação de todos os servidores e dependentes bem como terceirizados que aderirem ao convênio, a fim de confeccionar a primeira credencial destes.

Parágrafo Primeiro: o presente convênio não resultará em qualquer ônus financeiro para o CONVENIADO, devendo o pagamento de taxas, emolumentos e outros serem efetuados diretamente pelos titulares e dependentes que aderirem aos serviços junto ao SESC.

Parágrafo Segundo: ao CONVENIADO não poderá ser imputada qualquer responsabilidade por dano material ou prejuízo causado aos bens e instalações do SESC ou de terceiros titulares e dependentes, em razão da utilização dos serviços objetos do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC

1 – Oferecer aos titulares e dependentes do CONVENIADO todos os serviços mencionados na cláusula segunda do presente e outros que, posteriormente, venham a ser disponibilizados para o público, a custo reduzido, na forma estabelecida neste convênio;

2 – Garantir aos que aderirem ao convênio o acesso às informações de que necessitem para usufruir os serviços oferecidos, como calendário de atividades, custo de serviços, etc. O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ – MPF/PI** disponibilizará, quando solicitado, espaço em seu quadro de aviso, jornais, periódicos, etc., para que sejam divulgadas as ações do SESC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os convenientes.



CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste convênio por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ – MPF/PI**, sujeitando-se, o outro conveniente, no que couber, ao disposto na legislação que regula este instrumento e sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do convênio, vedada alteração do objeto pactuado na cláusula primeira deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo SESC ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, por descumprimento dos preceitos ora estabelecidos, por motivo justificado, devendo apenas ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Havendo rescisão do presente convênio, fica assegurada a permanência dos titulares e dependentes do CONVENIADO pelo período vincendo, a contar da data de suas adesões, conforme a data de emissão da credencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ – MPF/PI** providenciará, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao ato de sua assinatura, como condição de eficácia, o encaminhamento à imprensa nacional do extrato do presente convênio para publicação, que fornecerá a cópia da publicação ao CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes concordam em observar a devida reserva e confidencialidade quanto à proteção dos dados pessoais aos quais, eventualmente, tenham acesso no âmbito da execução deste convênio, atendendo sempre às diretrizes gerais de Proteção de Dados contidas na legislação brasileira existente ou futura, bem como atos normativos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados,



especialmente a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Teresina/PI para dirimir as questões decorrentes deste convênio, com expressa renúncia pelas partes convenientes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina, 14 de abril de 2025.

FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO
Diretor Regional do SESC/PI

MARCO AURÉLIO ALVES ADÃO
Procurador-Chefe do MPF/PI



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PI-00010411/2025 CONVÊNIO**

.....
Signatário(a): **FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO**

Data e Hora: **14/04/2025 11:48:18**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCO AURELIO ALVES ADAO**

Data e Hora: **14/04/2025 14:25:42**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 1a4a6e71.b7d7edf4.26f7c6bb.486d64a3